

第 22/2001 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的被特許企業應每年公佈其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師的意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值的摘要方式公佈，但須具有公共利益上的重大理由。

經營幸運博彩業的被特許人，已根據該規定申請以摘要方式公佈二零零零年度資產負債表的許可，而所引用公共利益上的理由已獲證實。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩業的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，應以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全部公佈。

二零零一年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 23/2001 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的被特許企業應每年公佈其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師的意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值的摘要方式公佈，但須具有公共利益上的重大理由。

Ordem Executiva n.º 22/2001

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publico, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 2000, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

5 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 23/2001

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publico, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

經營賽馬的被特許人，已根據該規定申請以摘要方式公佈二零零零年度資產負債表的許可，而所引用公共利益上的理由已獲證實。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，應以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全部公佈。

二零零一年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第108/2001號行政長官批示

鑑於有必要調整澳門特別行政區政府若干組織單位的職責；

考慮到有關國際法的工作明顯增加；

現時宜重新訂定立法事務辦公室的工作目標。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、經一月五日第28/GM/91號批示及十二月十四日第81/GM/95號批示修改的十月二日第114/GM/89號批示的第一款和第二款條文，現修改如下：

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 2000, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

5 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001

Considerando que é necessário adequar as atribuições das várias unidades orgânicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando o significativo incremento dos trabalhos respeitantes ao direito internacional;

Considerando ser desejável precisar os objectivos do actual Gabinete para os Assuntos Legislativos;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 28/GM/91, de 5 de Janeiro, e pelo Despacho n.º 81/GM/95, de 14 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção: